

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS**  
**29ª VARA FEDERAL – JEF VIRTUAL**

**Portaria n. 003, de 13 de janeiro de 2010.**

**Os Juízes Federais da 29ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, JEF Virtual, amparados no art. 18 da Lei 11.419/06, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** que a 29ª Vara Federal foi convertida em Juizado Especial Federal Virtual, por meio da Resolução TRF1 PRESI 600-14, de 7-4-2009, atuando exclusivamente com autos eletrônicos;

**Considerando** o disposto no art. 9º da Lei 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico”, ou seja, há determinação expressa de tramitação do feito exclusivamente em ambiente virtual, não existindo espaço para a prática de atos em meio físico (papel);

**Considerando** que é incompatível com a tramitação do processo virtual a impressão das peças processuais, pois todas estão disponíveis para consulta por meio eletrônico, bastando o cadastro no sistema processual;

**Considerando** a qualificação de *vista pessoal* dada pelo § 1º do art. 9º da Lei 11.419/06 a todas as citações, intimações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo;

**Considerando** que já transcorreram mais de três anos da promulgação da Lei 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, isso é, prazo suficiente para que os órgãos públicos se adequassem à nova forma (eletrônica) de processamento de demandas;

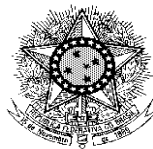
**Considerando** o disposto no art. 7º da Resolução STF 404, de 7-8-2009, que determina a intimação da Fazenda Pública nos processos virtuais no âmbito do Supremo Tribunal Federal por meio exclusivamente eletrônico;

**Considerando** a implantação do sistema *e-Jur*, de processos digitais nas varas de competência comum da 1ª Região, nos termos da Resolução TRF1 PRESI 600-25, de 7-12-2009;

**Considerando** o cadastramento no *e-Cint* e no *e-Proc* da Procuradoria da União (AGU), da Procuradoria Federal e da Defensoria Pública da União;

**Resolvem** estabelecer:

1. Os órgãos públicos, notadamente a Procuradoria da Fazenda Nacional e o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS**  
**29ª VARA FEDERAL – JEF VIRTUAL**

Ministério Público Federal, deverão se cadastrar nos sistemas *e-Cint* (para receber citações e intimações) e *e-Proc* (exclusivo para consulta de peças processuais) no prazo de trinta dias.

2. Decorrido o prazo de trinta dias sem o cadastramento, será feita a citação da União, nos casos de atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que deve atuar, por meio eletrônico, utilizando e-mail institucional existente na página da internet do órgão em Minas Gerais ou nos cadastros da vara.

3. Inexistente e-mail institucional da página do órgão em Minas Gerais, será feita a citação e a intimação no e-mail do respectivo órgão em Brasília.

4. É vedada a desvirtualização dos autos eletrônicos para fins de intimação pessoal, como vem sendo exigido pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelo Ministério Público Federal.

5. Sendo necessárias citações e intimações dentro do prazo de trinta dias a que se refere o item 1, deverão ser feitas por mandado, no qual serão indicados o número do processo e os nomes das partes, ficando a cargo do órgão o acesso às peças processuais, já disponíveis na internet.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

**Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves**  
Juiz Federal Titular da 29ª Vara

**Karley Correa da Silva**  
Juiz Federal Substituto da 29ª Vara